



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2731/18

LIDO EM: 02/07/2018.

TOTAL DE PÁGINAS: 32

ASSUNTO: Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD - no Município de Sarandi-Pr.

AUTOR: Vereador CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO".

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 09/07/2018
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 10/07/2018

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/07/2018.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 12/07/2018, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 13.556, PÁGINA 2 DO CLASSIDIÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2731/2018

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

Aprova:

Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD - no Município de Sarandi-Pr.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir como política pública, no Município de Sarandi, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD – vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo Único – O Programa, de que trata o caput deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado do Paraná em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD:

I – promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II – realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolar e condominial;

III – articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa; e

IV – aplicação de instruções para crianças de 09 a 12 anos – 5º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º São objetivos do PROERD:

I – Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Estado do Paraná, para crianças, adolescentes e jovens;

II – Ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade; e

III – Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ao Projeto Atividade 12.003.12.361.0023.2313 fonte livre 1104 e elemento de despesa 3.3.90.32.00.00 material bem ou serviço para distribuição gratuita para a manutenção do programa com premiações, lanches, apostilas, camisetas e diversos materiais necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2731/2018

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD, conforme a Lei Nº 17.650/13, de 07/08/2013 do Estado do Paraná e a Lei Federal Nº 11.343/06, de 23/08/2006.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 28 dias do mês de Junho de 2018.

Carlos Roberto Falaschi “Leão”
Vereador-Autor
ver.leao@cms.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2731/2018

JUSTIFICATIVA

A prevenção ao uso de drogas deve ser uma preocupação constante do Estado brasileiro, uma vez que a cada ano aumenta entre os jovens o número de dependentes de substâncias entorpecentes e os crimes associados a esse tipo de ilícito.

A presente propositura tem por objetivo criar as condições legais para que se desenvolva, no âmbito do Estado brasileiro, pelas policias militares, um programa dirigido a jovens do ensino fundamental e a seus familiares, destinado a reforçar as ações de conscientização e prevenção ao uso de drogas. O modelo inspira-se em bem sucedida experiência americana a DARE (Drugs Abuse Resistance Education)

Este Projeto de Lei vem para regulamentar as necessidades do PROERD no Município de Sarandi, no Orçamento Municipal com as Lei Nº 17.650/13, de 07/08/2013 do Estado do Paraná e a Lei Federal Nº 11.343/06, de 23/08/2006.

Desta feita, pelo todo exposto, certo de que os ilustres Pares compreenderão a importância dessa matéria, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura, caso venha a ser deliberada.

Sarandi, aos 28 dias do mês de Junho de 2018.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.	Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.
Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável	Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____

Carlos Roberto Falaschi “Leão”
Vereador-Autor
ver.leao@cms.pr.gov.br